



ESTATUTO DO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO E VESTUÁRIO DE BIRIGUI

1. DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º - O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO CALÇADO E VESTUÁRIO DE BIRIGUI – SINBI, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ nº 51.098.390/0001-15, tem sua sede na cidade de Birigui, Estado de São Paulo na Rua Roberto Clark, nº 460, é constituído para fins de estudos, coordenação, proteção e representação da categoria do calçado e vestuário com abrangência intermunicipal na base territorial nos municípios de Andradina, Araçatuba, Auriflamma, Avanhadava, Alto Alegre, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guaraçaí, Guararapes, Guzolândia, Lavínia, Lourdes, Luiziana, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Penápolis, Piacatu, Rubiácea, Santópolis do Aguapeí, Turiúba e Valparaíso, todos os municípios no Estado de São Paulo, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

§1º - Compreendem-se como integrantes da Categoria Econômica representada pelo Sindicato, para efeito deste artigo, as seguintes atividades industriais: confecção têxtil de vestimentas em geral, indústrias do vestuário como confecções, calçados, cintos, bijuterias, bordados, enfeites, arranjos, bonés e chapéus, lenços, cama, mesa e banho, uniformes profissionais, alfaiates, oficinas de mão de obra, meias, enxovais, roupas de banho e também atividades que estejam inseridas na confecção e manufatura de calçados – embalagens, metalurgia, fiação (cadarços, etiquetas) e emborrachados.

§2º - A critério da Diretoria do Sindicato, desde que convenha aos interesses da Entidade, poderão ser criadas e estabelecidas Delegacias Regionais e Escritórios Locais em qualquer ponto do Território Nacional, bem como designar, para os mesmos, os dirigentes – representantes da Categoria Econômica nas diversas regiões.

PRENOTAÇÃO	
Sob Nº	9 . 5 5 1
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP	

☎ 18 3649-8000 📍 Rua Roberto Clark, 460 Centro | Birigui/SP | CEP 16 200-043

🌐 sinbi.birigui 📧 sinbibirigui 📧 sinbi@sinbi.org.br 🌐 sinbi.org.br

Registro de Títulos e Documentos	
Micro. filme Nº	9 . 5 5 1
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP	



2. PRERROGATIVAS

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

I - Representar e defender perante as autoridades políticas, administrativas e judiciárias, os direitos e interesses individuais e coletivos de seus associados/representados;

II - Celebrar Convenções e Acordos Coletivos de trabalho;

III - Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

IV - Fixar e arrecadar contribuições das empresas associadas;

V - Ajuizar ações coletivas e ações civis públicas (Art. 5º, inciso V da Lei 7.347/85) e impetrar Mandado de Segurança Coletivo (art. 5º, LXIX, "b", da Constituição Federal) em defesa dos interesses da categoria; e ajuizar ações judiciais em defesa dos interesses do Sindicato;

VI - Fazer-se representar junto aos órgãos onde sejam discutidos e decididos interesses dos associados/representados.

VII - Promover congressos, seminários, cursos, palestras, reuniões e outros eventos;

VIII - Votar, por seus delegados representantes, nas eleições e outros atos de interesse da Federação a que estiver vinculada;

IX - Celebrar convênios com entidades educacionais, culturais, técnicas, científicas e filantrópicas;

X - Zelar pela manutenção do sistema de representação Sindical;

XI - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e nas soluções dos problemas que se relacionem com a categoria representada.

XII - Congregar as empresas industriais que se dediquem às atividades econômicas representadas.

XIII - Promover e facilitar os contatos entre os industriais dos setores representados e destes com terceiros, zelando pelo seu elevado relacionamento ético;

XIV - Prestar assistência às empresas associadas, em todos os seus interesses legítimos e comuns, com intuito de possibilitar-lhes maior desenvolvimento, proteção e valorização técnica de seus produtos.

a) Para atender a finalidade do acima disposto o Sindicato promoverá convênios / contratos / consórcios e/ou instrumentos afins a esses, com governos de qualquer esfera, ou, ainda, terceiras pessoas de qualquer ordem.

b) Para atender o que foi celebrado nos instrumentos de convênios e afins, acima citados, poderá, esse Sindicato, para tanto, receber das pessoas jurídicas/físicas valores em moeda corrente nacional, serviços, bens móveis e imóveis, e etc., desde que sejam repassados/empregados no fiel cumprimento dos mesmos instrumentos, bem como, empregados no interesse legítimo e comum dos associados.

XV - Incentivar o relacionamento entre entidades de classe congêneres, prestando-lhes permanente colaboração e objetivando o aprimoramento da representação empresarial.

XVI - Filiar-se a entidades sindicais de grau superior e a outras organizações sindicais, de âmbito nacional ou internacional do interesse da Categoria Econômica representada, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.

XVII - Patrocinar e incentivar realizações de natureza educacional, cultural, social, filantrópica, técnica e econômica, voltadas para os seus objetivos e finalidades institucionais;

PRENOTAÇÃO	
Sob Nº	9 . 5 5 1
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP	

18 3649-8000 Rua Roberto Clark, 460 Centro | Birigui/SP | CEP 16 200-043

sinbi.birigui sinbibirigui sinbi@sinbi.org.br sinbi.org.br

Registro de Títulos e Doc. e	
Micro- filme Nº	9 . 5 5 1
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP	



XVIII – Divulgar as suas atividades não só como medida de comunicação aos seus associados e a terceiros, bem como com o objetivo de incentivar a categoria em torno de seus objetivos e finalidades.

XIX – Requerer e depositar pedido de registro referente a concessão de Indicação Geográfica junto ao INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, na qualidade de substituto processual, e, uma vez concedido o registro, gerir a Indicação Geográfica.

XX – Participar de chamamentos públicos destinados a OSCs – Organizações da Sociedade Civil (Art. 2º, inciso I, “a”, da Lei nº 13.019/2014).

§1º Para atender a finalidade do acima disposto o Sindicato promoverá convênios, contratos, consórcios, termos de colaboração, termos de fomento e/ou instrumentos afins a esses, com governos de qualquer esfera, ou, ainda, terceiras pessoas de qualquer ordem.

§2º Para atender o que foi celebrado nos instrumentos jurídicos citados no parágrafo anterior, poderá, esse Sindicato, para tanto, receber das pessoas jurídicas e ou físicas valores em moeda corrente nacional, serviços, bens móveis e imóveis etc., desde que sejam repassados / empregados no fiel cumprimento dos mesmos instrumentos, bem como, empregados no interesse legítimo e comum das empresas associadas.

3. DEVERES DO SINDICATO

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

I – Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II – Manter serviços de assistência judiciária para os associados;

III – Atuação nos dissídios coletivos de trabalho, promovendo, sempre que possível, a conciliação;

IV – Adotar e inserir Política de *Compliance* para o exercício de seu objetivo social e para a prática de outros atos que vierem a ser necessários;

V – Zelar pela integridade dos princípios éticos que devem ser observados nas relações entre o Sindicato e seus associados;

VI – Desenvolver, promover e efetuar projetos de fomento e divulgação no âmbito da responsabilidade sindical, social, educacional e cultural, atuando na captação de verbas e realizando os respectivos eventos, palestras ou outros eventos relacionados.

VII – Cobrar e arrecadar os valores que forem fixados:

a) Mensalidades devidas pelos associados nos valores fixados pela Diretoria Executiva.

b) Contribuições que lhe cabe nos termos da lei.

§1º - O Sindicato aplicará seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais e finalidades institucionais, devendo manter a escrituração das receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem sua clareza e exatidão.

§2º - É vedado ao Sindicato distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações, ou parcela de seu patrimônio, sob qualquer forma ou a qualquer pretexto.

§3º - O Sindicato tem o dever de pagar pontualmente as contribuições devidas à Federação e votar, por seu delegado, nas eleições na entidade de grau superior.

☎ 18 3649-8000 📍 Rua Roberto Clark, 460 Centro | Birigui/SP | CEP 16 200-043

🌐 sinbi.birigui 📧 sinbibirigui ✉ sinbi@sinbi.org.br 🌐 sinbi.org.br





4. CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO

Art. 4º - São condições para o funcionamento do sindicato:

- I** - A observância da legislação vigente e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II** - Proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, e de candidaturas a cargos eletivos de qualquer pessoa ou partido político;
- III** - Proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- IV** - Proibição de exercício de atividade não compreendida em seus objetivos, especialmente atividades político-partidárias;
- V** - Proibição de cessão gratuita ou remunerada da respectiva Sede à entidade de índole político-partidária;
- VI** - Gratuitude no exercício de cargos eletivos;
- VII** - Manter rigorosamente em ordem demonstrativo de receitas e despesas mensais;
- VIII** - As fontes de recurso para manutenção do Sindicato serão através de pagamento de uma mensalidade fixada pela Diretoria Executiva e outras receitas permitidas pela legislação vigente.

5. DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

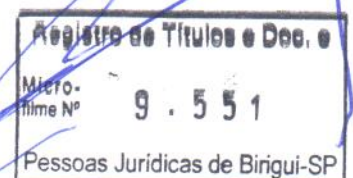
Art. 5º - A toda empresa que participe da categoria representada pelo Sindicato, desde que satisfaça as exigências legais, assiste o direito de ser associada ao Sindicato, salvo no caso de inidoneidade devidamente comprovada.

§1º - Entende-se por inidoneidade devidamente comprovada a existência de condenação criminal por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena.

Art. 6º - As empresas pretendentes serão admitidas como tal, mediante proposta devidamente instruída, encaminhada à Diretoria, a qual compete deliberar sobre a admissão por maioria de votos dos presentes em reunião.

Parágrafo único: O processo de solicitação de admissão será instruído com:

- I** - Cópia do Contrato Social da empresa, e suas alterações contratuais, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo;
- II** - Indicação do sócio que representará a empresa junto ao Sindicato acompanhada de cópia de sua carteira de identidade e CPF;
- III** - Cópia do CNPJ, da Inscrição Estadual e Municipal;
- IV** - Preenchimento do formulário de cadastro fornecido pela secretaria do Sindicato.
- V** - Cópia do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.





Art. 7º - São direitos das Associadas:

- I - Tomar parte nas assembleias gerais, inclusive em suas deliberações;
- II - Votar e ser votado, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto;
- III - Usufruir das vantagens e utilizar dos serviços prestados pelo Sindicato;
- IV - Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria qualquer assunto de interesse social ou econômico e sugerir as medidas que entender conveniente;
- V - Requerer providências à Assembleia Geral extraordinária com relação à qualquer ato de Diretor ou da Diretoria do Sindicato contrário a este Estatuto ou à legislação vigente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do fato, sendo necessário 1/5 dos associados para a convocação da assembleia.

Art. 8º - Perderá seus direitos a associada que, por qualquer motivo, deixar de atuar nos segmentos vinculados à representatividade do Sindicato.

Parágrafo único: Os direitos conferidos pelo Sindicato as associadas são intransferíveis.

Art. 9º - São condições para o exercício do direito de votar e ser votado para cargo de administração ou representação econômica, ou ainda em Assembleia Geral:

- I - Ter o associado mais de um ano de inscrição aprovada e mais de dois anos de exercício de atividade;
- II - Ser o representante maior de 18 (dezoito) anos;
- III - Estar em dia com todas as contribuições junto ao Sindicato;
- IV - Estar em gozo dos seus direitos Sindicais;

§1º - Para ser votado, além dos requisitos acima, deverá o associado comprovar que:

- a) Não incide nas proibições constantes do artigo 530 da Consolidação das Leis do Trabalho ou outras previstas em Lei ou Estatuto do Sindicato;
- b) Os que, tendo sido Diretores do Sindicato, comprovem que tenham participado regularmente das reuniões realizadas pela Diretoria durante o período de exercício em cada mandato.
- c) Os que, investidos de cargos de representantes do Sindicato, comprovem que não foram desidiosos no exercício das funções, ou que tenham se mostrado negligentes na defesa dos interesses do Sindicato ou dos integrantes da categoria.

§ 2º - O disposto nas alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior não se aplica aos casos de ausência justificada devidamente comprovada em Ata;

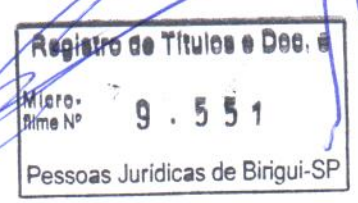
Art. 10 - A empresa associada que pretender a desfiliação do Sindicato deverá protocolar requerimento junto à secretaria do Sindicato.

§1º - O requerimento de desfiliação pode ser feito via correio com correspondência com aviso de recebimento (A/R).

§2º - Para que seja cancelada a associação é necessário que não conste nenhuma pendência financeira junto à Tesouraria do Sindicato.

18 3649-8000 | Rua Roberto Clark, 460 Centro | Birigui/SP | CEP 16 200-043

sinbi.birigui | sinbibirigui | sinbi@sinbi.org.br | sinbi.org.br





Art. 11 – São deveres dos associados:

- I** – Participar das assembleias gerais acatando democraticamente suas deliberações;
 - II** – Respeitar e cumprir o Estatuto;
 - III** – Pagar pontualmente todas as contribuições junto ao Sindicato.
- §1º** - Será cancelada a inscrição do associado que atrasar por 6 (seis) meses, consecutivos ou alternados, o pagamento de suas contribuições junto ao Sindicato.
- §2º** - Antes de proceder ao cancelamento da inscrição, conforme determina o parágrafo anterior, a Diretoria do Sindicato notificará o associado inadimplente que terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer proposta de pagamento ou parcelamento do débito. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias e persistindo a inadimplência, o associado terá sua inscrição automaticamente cancelada.
- IV** – Informar no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações havidas em seus instrumentos constitutivos, e, por consequência, confirmar se mantém ou indica novo representante junto ao Sindicato;
 - V** – Designarem seus representantes junto ao Sindicato com direito a voto nas eleições e nas assembleias gerais;
 - VI** – Denunciar à Diretoria, ao Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral, conforme o caso, a ocorrência de atos que importem uso indevido da entidade sindical e/ou malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
 - VII** – Comparecer às reuniões do Sindicato para os quais foram convocados;
 - VIII** – Zelar pelo patrimônio e imagem pública do Sindicato;
 - IX** – Desenvolver o espírito de solidariedade de classe;
 - X** – Votar nas eleições do Sindicato;
 - XI** – Apresentar, semestralmente e sempre que solicitado, seu CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, para a Secretaria do Sindicato.

6. DAS PENALIDADES

Art. 12 – Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão ou de eliminação do quadro social.

I – Serão suspensos os direitos dos associados:

- a)** Que não comparecerem a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas e não tenham justificado o justo motivo de sua ausência;
- b)** Que, comprovadamente, desobedecerem às decisões tomadas pela Diretoria, Conselho Fiscal e/ou Assembleia Geral;
- c)** Atrasar, por 03 (três) meses, consecutivos ou alternados, o pagamento de suas contribuições junto ao Sindicato.
- d)** Que não votarem nas eleições e não justificarem o não comparecimento em até 15 (quinze) dias da data da eleição.

Parágrafo único: o prazo de qualquer suspensão aplicada não poderá ser superior à 90 (noventa) dias.

PRENOTAÇÃO	
Sob Nº	9 . 5 5 1
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP	

18 3649-8000 • Rua Roberto Clark, 460 Centro | Birigui/SP | CEP 16 200-043

sinbi.birigui sinbibirigui sinbi@sinbi.org.br sinbi.org.br

Registros de Títulos e Doc. e	
Micro-filme Nº	9 . 5 5 1
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP	



II - Serão eliminados do quadro social os associados:

- a) Que após notificados pelo Sindicato permanecerem inadimplentes com suas obrigações previstas neste Estatuto.
- b) Que, sem motivo justificado, atrasarem 06 (seis) meses, consecutivos ou alternados, os pagamentos das contribuições junto ao Sindicato, e, após a notificação de que trata o Art. 11, III, §2º deste Estatuto, permanecerem inadimplentes;
- c) Que cometerem grave violação às normas constantes deste Estatuto ou da legislação vigente.

Parágrafo único: A eliminação do quadro social não quita os débitos, podendo, o Sindicato, promover a cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos.

Art. 13 - As penalidades serão impostas pela Diretoria, sempre em decisão escrita e fundamentada, sob pena de nulidade.

§1º - A penalidade de eliminação nas hipóteses do Art. 12 será precedida de processo administrativo disciplinar com direito à ampla defesa e contraditório, sendo oportunizado ao associado a prévia ciência das imputações e apresentação de defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação.

§2º - Caberá recurso escrito à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação da decisão da Diretoria que deverá ser protocolado na secretaria do Sindicato.

§3º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de qualquer penalidade, sendo necessário explicitar na fundamentação da decisão o enquadramento do fato à norma estatutária ou legislação violada.

Art. 14 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral, sendo indispensável, para tanto, a regularização de eventuais débitos caso a eliminação tenha sido baseada na inadimplência.

Parágrafo único: O associado que teve sua inscrição cancelada por inadimplência, ao reingressar no Sindicato, após nova associação, não poderá participar de cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, pelo prazo de 02 (dois) anos.

7. DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

I - DA ADMINISTRAÇÃO

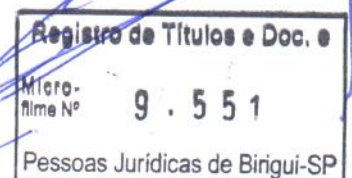
Art. 15 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 07 (sete) membros efetivos abaixo discriminados, que serão eleitos, em sessão ordinária, para mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva:

I - Presidente;

II - 02 (dois) Vice-Presidentes;

III - 1º Secretário e 2º Secretário;

IV - 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;





Art. 16 – Compete à Diretoria Executiva:

I – Dirigir o Sindicato de acordo com as normas legais pertinentes e o disposto neste Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem-estar geral dos associados e da categoria econômica representada;

II – Fixar as contribuições associativas com o objetivo de proporcionar a manutenção das atividades sindicais e sociais;

III – Elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados ao Estatuto;

IV – Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e regimentos do Sindicato, a legislação em vigor, as normas estatutárias, bem como as decisões das autoridades competentes;

V – Aplicar as penalidades previstas no Estatuto, respeitados os casos de competência da Assembleia Geral;

VI – Reunir-se ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria;

VII – Instituir e/ou destituir Presidentes Eméritos, através de ata, que poderão representar o Sindicato apenas em eventos sociais, conforme designação da Diretoria.

VIII – Elaborar a Política de *compliance* do Sindicato, que deverá conter os elementos necessários previstos em diretrizes, tais como: envolvimento da Diretoria e Conselho Fiscal, Código de Ética, políticas e procedimentos internos, autonomia e recursos suficientes para a área de *compliance*, treinamento e comunicação, análise periódica de riscos, registros contábeis, controles internos, canais de denúncia, diligência na contratação de terceiros, diligência em processos de prestação de serviços, investigações internas, incentivos e medidas disciplinares e melhora contínua com revisão e testes periódicos. Depois de elaborada, a Política de *compliance* será submetida a aprovação da assembleia geral.

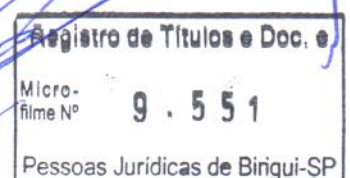
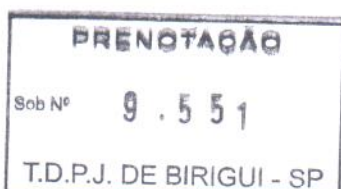
IX – Autorizar o Presidente a firmar contratos em nome do Sindicato, sempre que tais contratos ultrapassem o período do mandato.

X – Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado, até 30 (trinta) de novembro de cada ano a previsão orçamentária para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a para aprovação da Assembleia Geral, e, providenciar, após a aprovação, sua publicação conforme determina a legislação vigente.

§1º - As dotações orçamentárias previstas no inciso X deste artigo que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria à Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo à sistemática da legislação em vigor;

§2º - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão do exercício financeiro correspondente, apresentando os balanços da receita e despesas, elaborados por contabilista legalmente habilitado.

§3º - As contas apresentadas pela Diretoria, que se refere o parágrafo anterior, serão aprovadas em escrutínio secreto por Assembleia Geral convocada para esta finalidade, com prévio parecer do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação vigente.





Art. 17 – Compete ao Presidente:

I – Representar o Sindicato perante os órgãos e autoridades da Administração Pública, entidades de classe, sociedade civil e Poder Judiciário, podendo delegar poderes;

II – Convocar as reuniões de Diretoria, presidindo-as.

III – Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais;

IV – Assinar as atas das reuniões, o orçamento anual, a prestação de contas, e todos os documentos que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros de Secretaria e os da Tesouraria;

V – Ordenar as despesas que forem autorizadas no orçamento, assinando cheques ou emitindo ordem de pagamento bancário, por meio físico ou eletrônico, em conjunto com o tesoureiro.

VI – Criar cargos para auxiliar na administração do Sindicato, com prévia aprovação da Diretoria, conferindo funções a tais cargos, admitir funcionários fixando-lhes os salários, conforme as necessidades do serviço.

VII – Bem desempenhar o cargo para que foi eleito, no qual tenha sido investido;

VIII – Não tomar deliberações que interessem a categoria, sem prévio pronunciamento da Diretoria do Sindicato.

IX – Cumprir a legislação vigente e decisões emanadas de autoridades competentes;

X – Cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

XI – Instituir Comitês Gestores e nomear membros, através de resolução, para o desenvolvimento e coordenação de projetos e ou ações que o Sindicato possa vir a realizar;

XII – Requerer autorização da Diretoria para firmar contratos em nome do Sindicato que ultrapassem o período do mandato.

Art. 18 - Compete ao 1º (primeiro) Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos, bem como assumir a presidência em qualquer hipótese de vacância do cargo.

Art. 19 - Compete ao 2º (segundo) Vice-Presidente substituir o 1º (primeiro) Vice-Presidente nas suas ausências e/ou impedimentos, bem como assumir a presidência em qualquer hipótese de vacância do cargo.

Art. 20 – Compete ao 1º (primeiro) Secretário:

I – Preparar a correspondência do expediente do Sindicato;

II – Ter sob sua guarda os arquivos dos documentos do Sindicato;

III – Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV – Organizar a Secretaria, dirigindo, coordenando e fiscalizando os trabalhos;

V – Manter escriturado e em dia o livro ou outro meio de registro de associados;

Art. 21 – Ao 2º (segundo) Secretário compete substituir o 1º (primeiro) Secretário nas suas ausências e/ou impedimentos.

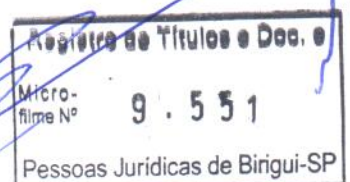
Art. 22 – Compete ao 1º (primeiro) Tesoureiro:

I – Ter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais do Sindicato;

II – Assinar, com o Presidente, os cheques, e efetuar os pagamentos autorizados;

III – Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria;

IV – Organizar em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil da entidade e entrega-la ao profissional responsável, para os devidos registros;





- V – Providenciar a previsão orçamentária e créditos adicionais do Sindicato;
- VI – Providenciar a prestação de contas dos administradores do Sindicato;
- VII – Manter em caixa, bancos e aplicações financeiras os valores determinados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- VIII – Prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;
- IX – Cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal no tocante a eventuais falhas na escrituração contábil ou documentos patrimoniais;
- X – Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias no tocante à alienação de bens móveis ou imóveis, do Sindicato.

Art. 23 – Compete ao 2º (segundo) Tesoureiro substituir o 1º (primeiro) Tesoureiro nas suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 24 – Compete à Diretoria do Sindicato, quando julgar conveniente, constituir em caráter permanente ou temporário, Departamentos Setoriais que compreendam atividades específicas dentre aquelas abrangidas no âmbito da Categoria Econômica representada.

§1º - Terá direito a tornar-se membro dos Departamentos Setoriais todo associado ao Sindicato e que desenvolva atividade econômica enquadrada no respectivo setorial;

§2º - Os Departamentos Setoriais serão administrados por um Diretor e um Diretor Adjunto, escolhidos pela Diretoria Executiva.

§3º - Compete ao Diretor do Departamento Setorial:

- a) Coordenar as atividades do Departamento Setorial;
- b) Convocar as reuniões do Departamento Setorial e presidi-las;
- c) Representar o Departamento Setorial nas reuniões da Diretoria do Sindicato, sem direito a voz e voto nas deliberações desta;
- d) A representação do Departamento Setorial perante órgãos públicos ou entidades de classe será sempre feita pela Diretoria do Sindicato.

§4º - As manifestações dos Departamentos Setoriais, desde que não colidam com as diretrizes gerais da política industrial adotadas pela Diretoria para a Categoria Econômica representada, serão endossadas e implementadas pela mesma.

§5º - Das reuniões dos Departamentos Setoriais serão lavradas ata em livro próprio, ou, alternativamente, digitadas em papel timbrado do Sindicato, com a assinatura dos presentes.

§6º - São atribuições dos Departamentos Setoriais:

- a) Promover reuniões às quais terão acesso todos os membros dos respectivos Setores;
- b) Promover estudos, conferências, cursos, simpósios e outras formas de debates sobre assuntos de interesse dos seus respectivos Setores;
- c) Desde que autorizados pela Diretoria, promover contatos com órgãos do Governo ou entidades de classe objetivando a defesa dos legítimos interesses dos Setores respectivos, obedecidas às normas contidas nesse Estatuto.

§7º - Os Departamentos Setoriais regular-se-ão pelas normas contidas nesse Estatuto.

☎ 18 3649-8000 📍 Rua Roberto Clark, 460 Centro | Birigui/SP | CEP 16 200-043

🌐 sinbi.birigui 📠 sinbibirigui 📧 sinbi@sinbi.org.br 🌐 sinbi.org.br

PRENOTAÇÃO	
Sob Nº	9 . 5 5 1
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP	

Registro de Títulos e Doc. e	
Micro-filme Nº	9 . 5 5 1
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP	



§8º - Normas que nortearão a constituição e funcionamento poderão ser instituídas em documento apartado que valerá exclusivamente para o setor em questão, desde que sejam especificamente aprovadas pela Diretoria do Sindicato com essa finalidade.

§9º - Compete a Diretoria do Sindicato tomar resoluções de interesse comum para cada departamento setorial;

§10º - A Diretoria do Sindicato tem competência para destituir qualquer dos departamentos setoriais existentes a qualquer tempo, sendo de seu interesse.

II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25 – As Assembleias Gerais são soberanas em suas decisões quando não contrariarem a Lei e o Estatuto, e possuem competência privativa para:

I – Eleger os diretores e conselheiros;

II – Destituir os diretores e conselheiros;

III – Aprovar as contas;

IV – Alterar o Estatuto;

V – Dissolver o Sindicato;

VI – Examinar, deliberar e aprovar a Política de *Compliance* apresentada pela Diretoria;

VII – Julgar, em última instância administrativa, os recursos às decisões emanadas da Diretoria;

VIII – Deliberar sobre questões previstas neste Estatuto;

§1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II, III, IV e V deste artigo, que deverão ser sempre tomadas por escrutínio secreto, é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para este fim.

§2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados, em primeira convocação, ou, por maioria dos associados presentes, em segunda convocação, salvo disposições legais em contrário.

§3º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 05 dias úteis, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e também no site oficial do Sindicato.

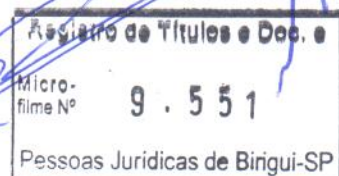
§4º - Na hipótese de dissolução do Sindicato, será exigido o comparecimento mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados habilitados a votar em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á:

I – Até a primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, para apreciar a prestação de contas dos administradores do Sindicato relativa ao exercício anterior;

II – Até o último dia do mês de novembro de cada ano, para apreciar a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

III – A cada biênio para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados representantes, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos.





Art. 27 – Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias:

- I – Quando requeridas pelo Presidente para deliberar sobre questões previstas neste Estatuto;
- II – Quando o Presidente, a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar conveniente;
- III – A requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados;
- IV – Para deliberar sobre a constituição de créditos adicionais para o orçamento.

Art. 28 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito à voto, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que providenciará sua realização dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§1º - À Assembleia Geral Extraordinária deverá comparecer, sob pena de nulidade, a maioria dos que a requereram.

§2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-lo-ão findo o prazo fixado no *caput* deste artigo, aqueles que deliberarem realiza-la.

Art. 29 – Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, somente serão tratados os assuntos para os quais foram convocadas.

Art. 30 – Salvo hipótese prevista no Art. 28, §2º deste Estatuto, a Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, ladeado na mesma, pelos membros da Diretoria, ou, na falta destes, por associados convidados “*ad hoc*”.

Art. 31 – Serão realizadas por escrutínio secreto, em cabines indevassáveis, com guarda absoluta de sigilo de votação, o julgamento de ato da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados, além de outros casos, que sejam ou possam ser previstos para deliberações pela Assembleia Geral.

III - DO CONSELHO FISCAL

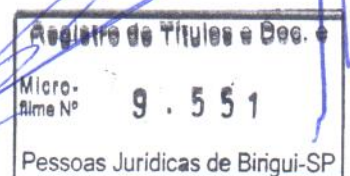
Art. 32 – O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros titulares e 03(três) suplentes, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial da entidade.

§1º - O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, prestações de contas e em outros casos que sejam necessários, a critério da Diretoria ou da Assembleia Geral, deverá constar da Ordem do Dia da Assembleia Geral convocada para esse fim, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto.

§2º - O Conselho Fiscal será eleito nas mesmas eleições de Diretoria, com votação específica para o Conselho Fiscal e suplentes, seguindo os mesmos trâmites previstos no título do Processo Eleitoral, previsto neste Estatuto.

☎ 18 3649-8000 📍 Rua Roberto Clark, 460 Centro | Birigui/SP | CEP 16 200-043

🌐 sinbi.birigui 📧 sinbibirigui 📧 sinbi@sinbi.org.br 🌐 sinbi.org.br





Art. 33 – É obrigatório o prévio parecer do Conselho Fiscal:

- I - Nas prestações de contas, incluído balanço e todas as peças que as acompanham e fundamentam;
- II - Nas previsões orçamentárias;
- III - Na constituição de créditos adicionais;
- IV - Na venda de imóveis do Sindicato;
- V - Em outros casos considerados necessários, a critério da Diretoria ou da Assembleia Geral.

IV - DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

Art. 34 - O Sindicato terá ainda dois delegados titulares e um suplente no Conselho de Representantes da Federação.

Art. 35 - Os Delegados Representantes e o seu respectivo suplente, serão eleitos pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, juntamente com os membros da Diretoria.

8. DO PROCESSO ELEITORAL

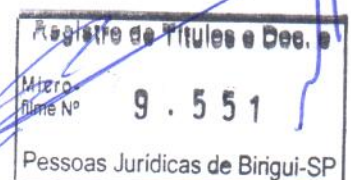
Art. 36 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados representantes junto à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo serão eleitos pelo voto secreto e universal dos associados que estejam aptos a votar de acordo com as regras previstas neste Estatuto e na legislação vigente.

§1º - Para concorrer aos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados representantes será exigida formação de chapa, com relação nominal dos candidatos a todos os cargos efetivos e suplentes, em sua respectiva ordem, previstos neste Estatuto, sendo vedada a inscrição de um mesmo candidato ou suplente em mais de uma chapa, bem como a acumulação de cargos, exceto para acumulação de cargos da Diretoria com os cargos de Representantes da Federação.

§2º - Os atos de competência do Presidente do Sindicato no processo eleitoral, na forma estabelecida neste Estatuto são:

- a) A convocação da eleição, com a publicação do Edital;
- b) A escolha dos membros para compor a Comissão Eleitoral;

§3º - Na falta injustificada de convocação por parte do Presidente do Sindicato, a eleição poderá ser convocada pela maioria simples da Diretoria ou por 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários, sendo que, estes últimos, deverão convocar Assembleia Geral para deliberar sobre tal finalidade.





§4º - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral composta de, no mínimo, 04 (quatro) pessoas de reconhecida idoneidade, que não estejam inscritas em qualquer Chapa, sem parentesco com qualquer candidato de Chapa.

§5º - O Presidente do Sindicato indicará por meio de Portaria, dentre os designados, o Presidente da Comissão Eleitoral e seus respectivos membros.

§6º - A Comissão Eleitoral terá competência para:

- a) Organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral;
- b) Julgar as impugnações de candidaturas, com base nas disposições estabelecidas neste Estatuto;
- c) Expedir instruções regulando o processo eleitoral, na forma prevista no Estatuto;
- d) Decidir sobre qualquer incidente ocorrido no decorrer do processo eleitoral.

Art. 37 - As eleições para a escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Delegados representantes e respectivos suplentes, serão realizadas no período entre 60 (sessenta) a 30 (trinta) dias antes do término do mandato expirante e obedecerão os parágrafos seguintes:

§1º - A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da eleição, e será, nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso ao público, na sede da entidade, para consulta por todos os interessados, e fornecida, mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada.

§2º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) O eleitor votará isoladamente em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora/apuradora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

§3º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tipos uniformes, de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fecha-la.

§4º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem do registro, contendo os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

§5º - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da publicação do Edital de convocação.

§6º - O registro de chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§7º - A Secretaria do Sindicato manterá, durante o período para registro de chapas, expediente normal de no mínimo 08 (oito) horas, em dias úteis, devendo permanecer na sede da entidade pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

☎ 18 3649-8000 📍 Rua Roberto Clark, 460 Centro | Birigui/SP | CEP 16 200-043

🌐 [sinbi.birigui](http://sinbi.birigui.org.br) 📧 sinbibirigui@sinbi.org.br 🌐 sinbi.org.br





§8º - O requerimento de registro de chapa, em 02 (duas) duas vias, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias, assinadas;
- b) Comprovante de residência de todos os membros da chapa;
- c) Cópia da Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de todos os membros da chapa;
- d) Documento que comprove na base territorial do Sindicato condição de titular, sócio ou diretor, com poderes de representação da empresa a que estiver vinculado.
- e) Certidão negativa de débito emitida pela Tesouraria do Sindicato de todos os membros da chapa;

§9º - Será recusado o registro da chapa que:

- a) Não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente os órgãos da Administração, Conselho Fiscal e Representação;
- b) For apresentado fora do prazo previsto no Edital de convocação das eleições;
- c) Não estiver acompanhada da documentação necessária;

§10 - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento do registro.

§11 - Encerrado o prazo de registro de chapas o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§12 - No prazo de 72 (setenta e duas) horas o Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para a publicação do Edital de Convocação da Eleição, e declarara aberto o prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação das candidaturas.

§13 - Ocorrendo desistência formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro aviso para conhecimento dos associados.

§14 - Encerrado o prazo sem que tenha havido o registro de chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

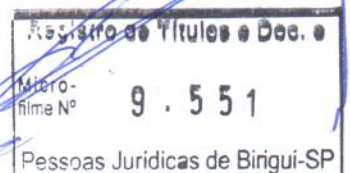
§15 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias contado da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§16 - Apenas associados em pleno gozo de seus direitos poderão fazer a impugnação de chapa, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e no Estatuto da entidade, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na Secretaria.



18 3649-8000 Rua Roberto Clark, 460 Centro | Birigui/SP | CEP 16 200-043

sinbi.birigui sinbibirigui sinbi@sinbi.org.br sinbi.org.br





§17 – No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente “termo de encerramento” em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos e/ou chapas impugnadas.

§18 – Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões.

§19 – A mesa coletora/apuradora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente e um Secretário, indicados pelo Presidente da Comissão Eleitoral em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

§20 – Os trabalhos da mesa coletora/apuradora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos entre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§21 – Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora/apuradora:

- a) Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive.
- b) Os membros da Diretoria Executiva do Sindicato.

§22 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora/apuradora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor;

§23 – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora/apuradora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

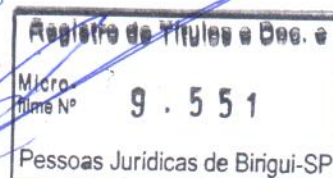
§24 – Os trabalhos eleitorais da mesa coletora/apuradora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

§25 – Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§26 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá cédula única rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§27 – O Edital determinará o horário de encerramento da votação e, caso haja no recito eleitores a votar que tenham chegado antes do horário de encerramento, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao presidente da mesa coletora/apuradora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§28 – O Presidente da Comissão Eleitoral fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de eleitores presentes, e dos associados em condição de votar, bem como, resumidamente, os





protestos apresentados, caso existam. A seguir, o presidente da mesa coletora/apuradora fará a apuração dos votos.

§29 – Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente da Comissão Eleitoral verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§30 – Para que haja a apuração o número de cédulas presentes na urna deve ser igual ao número de eleitores que se apresentaram para votar.

§31 – Finda a apuração, o presidente da mesa coletora/apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados eleitores, e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§32 – Não ocorrendo à primeira convocação maioria absoluta de eleitores, ou não obtendo nenhum dos candidatos essa maioria, proceder-se-á à nova convocação para dia posterior, sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos eleitores presentes. (Art. 531, *caput* e §1º, CLT).

§33 – A ata geral de apuração mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local em que funcionou a mesa coletora/apuradora com os nomes dos respectivos componentes;
- c) Votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos;

§34 – A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, presidente da mesa coletora/apuradora, demais membros da mesa e fiscais.

§35 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á segundo turno das eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada à eleição às chapas em questão.

§36 – Com a finalidade de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do presidente da mesa coletora/apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

§37 – No caso de chapa única, apresentada pela Diretoria Executiva da entidade, o rito eleitoral será simplificado, dispensando-se a obrigatoriedade do cumprimento dos parágrafos constantes deste artigo, e os seus membros considerados eleitos por aclamação, em Assembleia Geral a ser convocada para esta finalidade.

§38 – Serão considerados inelegíveis para os cargos administrativos e de representação econômica, os associados que se enquadrarem em pelo menos um dos casos abaixo descritos:

- a) Os que não tiverem desde 02 (dois) anos antes, pelo menos, no exercício da atividade econômica nas localidades da base territorial do Sindicato ou no desempenho da representação econômica;



- b) Os que tiverem sido condenados por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- c) Os que apresentarem má conduta devidamente comprovada;
- d) Os que tiverem menos de 02 (dois) anos de filiação no quadro de associados.
- e) Os que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;
- f) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical
- g) Os que tiverem qualquer pendência financeira com a Tesouraria do Sindicato;

§39 - Os associados que tenham pendência financeira junto à Tesouraria do Sindicato não poderão votar nas eleições caso permaneçam inadimplentes, conforme determina o art. 9º, III, deste Estatuto.

§40 - É proibido o voto por procuração ou por correspondência;

Art. 38 - Qualquer integrante de Chapa ou associado do Sindicato, poderá formalizar impugnação ou interpor recursos.

§1º - Poderão ser impugnados candidatos integrantes de Chapa ou de toda a Chapa, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do registro de Chapas;

§2º - As impugnações serão dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral que:

- a) No prazo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao recebimento, notificará o impugnado para apresentar suas razões, também no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) Decorrido o prazo para manifestação de que trata a alínea "a", acima, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o incidente, podendo realizar as diligências que convier antes de apreciar e decidir sobre a questão, ficando, no caso de diligência, o processo suspenso.

§3º - Se houver uma só Chapa concorrente, e verificada falha insanável, serão convocadas novas eleições dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§4º - A anulação do pleito eleitoral poderá ser requerida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da eleição.

§5º - O recurso de que trata o parágrafo anterior, será admitido, processado e julgado pela Comissão Eleitoral.

§6º - Caso o recurso para anulação do pleito eleitoral seja julgado procedente, anular-se-á a eleição e nova eleição será convocada dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos.

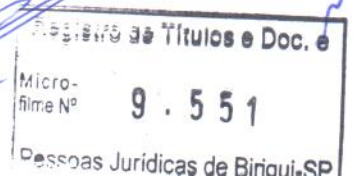
9. DO MANDATO

Art. 39 - A aceitação dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal importará na obrigação de residir em município pertencente a base territorial do Sindicato.



18 3649-8000 | Rua Roberto Clark, 460 Centro | Birigui/SP | CEP 16 200-043

sinbi.birigui | sinbibirigui | sinbi@sinbi.org.br | sinbi.org.br





Art. 40 – A duração do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

10. DA POSSE

Art. 41 – Caberá à Diretoria em exercício:

I – Dar posse aos eleitos;

II – Fazer as comunicações necessárias aos estabelecimentos bancários e autoridades constituídas;

§1º - Ao assumir o cargo, o Presidente eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição da República Federativa do Brasil, as leis vigentes e o Estatuto da entidade.

§2º - A posse da Diretoria eleita será realizada na primeira quinzena de janeiro do ano de início do mandato.

§3º - Até que a Ata de Posse seja devidamente registrada pelo Cartório de Registro de Imóveis a Diretoria Executiva da gestão anterior continua respondendo pelas atividades do Sindicato, inclusive financeiramente.

11. DA PERDA DO MANDATO

Art. 42 – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono de cargo na forma prevista no art. 46 deste Estatuto.

§1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral;

§2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da suspensão ou destituição;

Art. 43 – Na hipótese de perda do mandato (havendo renúncia ou destituição) ou falecimento de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§1º - Achando-se esgotada a lista de suplentes o Presidente em exercício convocará Assembleia Geral para eleição de novo membro para assumir o cargo.





§2º - A convocação dos suplentes, quer para Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal, e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

§3º - As renúncias serão comunicadas por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do Sindicato termo de renúncia com assinatura com firma reconhecida, endereçada ao Presidente do Sindicato.

§4º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, o protocolo na Secretaria do Termo de Renúncia será imediatamente comunicado ao substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 44 - Se ocorrer renúncia coletiva de Diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver número suficiente de suplentes, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência a autoridade competente.

Art. 45 - A Junta Governativa Provisória, constituída na hipótese do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, para investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, num prazo de 10 (dez) dias.

Art. 46 - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante os próximos 05 (cinco) anos.

Parágrafo único: Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou, falta a 03 (três) reuniões, ordinárias ou extraordinárias, consecutivas da Assembleia Geral.

12. DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 47 - Constitui o patrimônio do Sindicato:

I - O imposto sindical;

II - as contribuições dos associados, na forma estabelecida no Estatuto ou pela Assembleia Geral;

III - Doações e legados;

IV - Bens móveis e imóveis de sua propriedade;

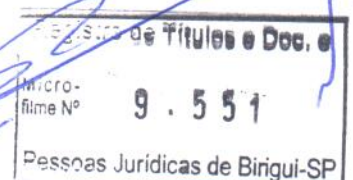
V - Rendimentos produzidos pelos bens móveis e imóveis que possuir;

VI - Multas;

VII - Rendas eventuais;

VIII - Receitas oriundas de ressarcimentos por serviços prestados daqueles que participem como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria.

§1º - Os valores das contribuições estipuladas no art. 11, III, deste Estatuto, inclusive a dos sócios contribuintes, poderão sofrer alterações, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva.





§2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto;

§3º - O patrimônio deverá ser devidamente contabilizado e revertido integralmente na manutenção do Sindicato e aplicado em suas finalidades institucionais.

Art. 48 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes, bem como previsão orçamentária.

Art. 49 - Compete à Diretoria a administração do patrimônio do Sindicato.

§1º - O Tesoureiro é o responsável pela arrecadação, guarda, conservação, administração e aplicação do patrimônio do Sindicato, obedecido o disposto na legislação em vigor e neste Estatuto, bem como as resoluções pertinentes da Diretoria e da Assembleia Geral.

§2º - A escrituração contábil do Sindicato será feita por contabilista habilitado, cabendo ao Tesoureiro encaminhar-lhe os documentos necessários para contabilização em ordem cronológica.

§3º - Serão contabilizadas todas as modificações patrimoniais do Sindicato.

Art. 50 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§1º - Caso não seja obtido o *quórum* estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias corridos da primeira convocação.

§2º - Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo e no parágrafo anterior, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes em escrutínio secreto.

§3º - Da deliberação da Assembleia Geral, concernente à alienação de bens imóveis caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ao Ministério do Trabalho, com efeito suspensivo, conforme determina o art. 549, §5º, CLT.

§4º - A venda de imóveis será efetuada pela Diretoria após decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública com edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§5º - Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral, salvo se já estiver prevista e aprovada na previsão orçamentária do Sindicato.

Art. 51 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, processados, julgados e punidos de acordo com a legislação penal, conforme determina o art. 552, CLT.

☎ 18 3649-8000 📍 Rua Roberto Clark, 460 Centro | Birigui/SP | CEP 16 200-043

🌐 [sinbi.birigui](http://sinbi.birigui.org.br) 📧 sinbibirigui@sinbi.org.br 🌐 sinbi.org.br

PRENOTAÇÃO	
Sob Nº	9 . 5 5 1
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP	

Reg. Sico de Títulos e Doc. e	
Micro-filme Nº	9 . 5 5 1
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP	



13. DISSOLUÇÃO DO SINDICATO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 52 – No caso de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados quites, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado ao INSTITUTO EMPRESARIAL DE APOIO À FORMAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, também designado “PRÓ-CRIANÇA”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que se configura como entidade beneficente constituída em 04 de Janeiro de 2000, inscrito no CNPJ nº 03.582.411/0001-20 e, caso inexistente tal entidade à época da dissolução, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 53 – Os associados não respondem quer seja subsidiariamente, quer seja solidariamente, em relação às obrigações do Sindicato, salvo utilização da entidade sindical para práticas ilícitas.

15. DO COMITÊ DE ÉTICA E COMPLIANCE

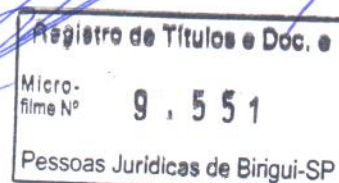
Art. 54 – Após a elaboração e aprovação da Política de *Compliance* pela Assembleia Geral do Sindicato será criado um Comitê de Ética e *Compliance* que deverá ser acionado pela Diretoria Executiva sempre que surgir alguma questão que mereça análise.

§1º - O Comitê de Ética e *Compliance* será assessorado pelo Departamento Jurídico do Sindicato devendo solicitar parecer técnico sobre as questões que surgirem para sua apreciação.

§2º - Integra a Política de *Compliance* o Código de Ética do Sindicato bem como os manuais de boas práticas de governança que disciplina o relacionamento com empregados, fornecedores, prestadores de serviço, Administração Pública, meio ambiente e tributação.

§3º - A Política de *Compliance* deverá ser divulgada entre associados, colaboradores, instituições parceiras e prestadores de serviço, bem como deve ser amplamente divulgado o Canal de Comunicação que possibilite o recebimento de denúncias (internas e externas), inclusive anônimas.

§4º - A Diretoria Executiva pode, a qualquer tempo, acionar o Comitê de Ética e *Compliance* para adotar medidas preventivas ou repressivas.





16. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E DA FUNÇÃO DO ENCARREGADO DE DADOS (DPO)

Art. 55 - O Sindicato deve adotar medidas administrativas e jurídicas para garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, inclusive respeitando as normativas expedidas pela ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

§1º - Será criado o cargo de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Encarregado de Dados / DPO – *Data Protection Officer*) que deverá exercer todas as atividades previstas na LGPD, especialmente as atividades elencadas no art. 41, §2º da Lei nº 13.709/2018.

§2º - O Sindicato deve elaborar a Política de Privacidade, Segurança e Proteção de Dados Pessoais que deve ser amplamente divulgada entre associados, colaboradores, instituições parceiras e público em geral.

§3º - A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais deve constar no site oficial do Sindicato, em local de destaque, para garantir a máxima publicidade deste documento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral nos seguintes assuntos:

- I - eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
- II - tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- III - aplicação do patrimônio do Sindicato;
- IV - julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- V - pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 57 - Participam e votam nas Assembleias Gerais, com igualdade de direito de votos, os associados quites com as obrigações previstas neste Estatuto e que tenham completado 12 (doze) meses como integrantes do Sindicato.

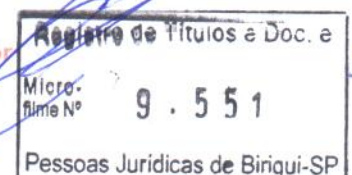
Art. 58 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente.

Art. 59 - Não havendo disposição especial em contrário, prescrevem em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 60 - O presente Estatuto não poderá entrar em vigor antes da data da publicação do despacho que o aprovar e só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral para esse fim especialmente convocada, com o "quórum" de deliberação previsto no art. 25, §2º deste Estatuto, cabendo a respectiva mesa submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

☎ 18 3649-8000 📍 Rua Roberto Clark, 460 Centro | Birigui/SP | CEP 16 200-043

🌐 sinbi.birigui 📧 sinbibirigui ✉ sinbi@sinbi.org.br 🌐 sinbi.org.br





Art. 61 – As reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais (Ordinárias ou Extraordinárias) poderão ser realizadas de forma *on line*, por aplicativos ou sites destinados a essa finalidade, desde que seja disponibilizado o Link, de acesso, previamente, no Edital de Convocação da reunião/assembleia, bem como seja garantido o direito de participação e votação a todos os associados, devendo tais reuniões serem documentadas, preferencialmente com *print's* de tela, para comprovar sua validade e legalidade.


Art. 62 – Todos os membros da Diretoria Executiva do Sindicato estão autorizados a assinar documentos com assinaturas eletrônicas, desde que devidamente certificadas.

Birigui, Estado de São Paulo. 13 de abril de 2022.


RENATO RAMIRES
PRESIDENTE




MOACYR MIGUEL DE OLIVEIRA
OAB/SP nº 345.566



OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE BIRIGUI – SP

Rua Barão do Rio Branco, 918 – Centro – Cep: 16200-001 – Fone: (18) 3644-1520

Protocolado sob o nº 9551 em 08/06/2022 REGISTRADO e MICROFILMADO em Pessoa Jurídica sob o nº 9551 em 24/06/2022

Averbado a margem do registro nº R.127-Lv.A - av.12 - pg.134

Oficial	Estado	S.Faz	Sinoreg	Trib	Iss	MP	Dep.Extra	Total
230,19	65,56	44,98	12,22	15,73	09,28	11,13	0,00	389,09

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Rua Bento da Cruz, 387 - Centro - CEP: 16200-053 - Birigui/SP - Fone: (18) 3642-1700 - Fax: (18) 3644-8466

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 firma(s) de: (108189)MOACYR MIGUEL DE OLIVEIRA E (129141)RENATO RAMIRES
Birigui, 08 de junho de 2022.
Em test. da verdade. P: 69
Rodrigo Gomes dos Reis, Escrevente
C:512764 Selo(s): 0131AV-39444
Vlr:R\$ 15,04.(Válido somente com o selo de Autenticidade)

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rodrigo Gomes dos Reis
ESCREVENTE
BIRIGUI-SP


122473
FIRMA
S20131AA0038444



Luis Alberto Gaeti Padovan
Escrevente Autorizado

RENOVAÇÃO
Sob Nº **9.551**
T.D.P.J. DE BIRIGUI - SP

☎ 18 3649-8000 📍 Rua Roberto Clark, 460 Centro | Birigui/SP | CEP 16 200-043

🌐 sinbi.birigui 📧 sinbibirigui 📧 sinbi@sinbi.org.br 🌐 sinbi.org.br

Registro de Títulos e Doc. e
Micro-filme Nº **9.551**
Pessoas Jurídicas de Birigui-SP